



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



## PORTARIA Nº. 009/2024

**SÚMULA:** Constitui Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio com vigência até o dia 31/01/2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e na conformidade dos artigos 51, da Lei 8.666/93 e 73, Lei Orgânica Municipal, e na conformidade do Decreto Municipal nº 005/2022, Decreto Federal 3.555/2000 e Lei Federal 10.520/2002,

### RESOLVE:

**ART. 1º.** Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, pregoeiro e membros da equipe de apoio, com atribuições de instaurar, processar, instruir e julgar os certames positivos (licitações em geral) e formalizar casos de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação e Pregões, para contratações de bens, obras e serviços, nos termos da Lei 8.666/93, durante período de 12 meses, ficando designados os seguintes servidores efetivos, os quais terão por direito o recebimento pelo exercício de funções gratificadas, em conformidade como previsto na Lei 501/2017:

**I.** WALDERLEI LEME FERNANDES, Assistente Administrativo, portador do RG/PR 6.072.596-9 e CPF/MF nº. 858.281.499-20, como PRESIDENTE DA CPL E PREGOEIRO OFICIAL.

**II.** DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO, Auxiliar Administrativo, portador do RG/PR 9.791.504-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 063.096.059-33, como MEMBRO.

**III.** JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, portador do RG/PR 15.001.415-8 SSP/PR e CPF/MF nº. 118.974.839-88, como MEMBRO.

**IV.** KAIÓ ZANELATO GARRIDO, Auxiliar Administrativo, portadora do RG/PR 13.832.095-2 e CPF/MF nº. 125.429.179-22, como SUPLENTE.

**V.** ELIANE PASCCUCI LEITE PEDROSO, Assistente Administrativo, portadora do RG/PR 12.538.194-4 e CPF/MF nº. 060.193.119-02, como SUPLENTE.

**Parágrafo Único** - Em razão de reconhecida capacidade, acúmulo de conhecimento na área e assunção de responsabilidade civil e criminal pela lisura de todo e qualquer procedimento instaurado no âmbito desta Comissão, durante o período que estiver atuando nesta função, concede-se ao PRESIDENTE E PREGOEIRO a Função Gratificada FG 01, conforme Tabela 3, anexo III, da Lei Municipal 501/2017; os servidores:

DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO - Membro.

JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA - Membro.

KAIÓ ZANELATO GARRIDO - Suplente.

ELIANE PASCCUCI LEITE PEDROSO - Suplente

Concede-se Função Gratificada FG 2, conforme Tabela 3, anexo III, da Lei Municipal 501/2017

**ART. 2º.** A comissão ora constituída confere-se poderes e atribuições para referendar ou reprovando os procedimentos ordinários de licitação e os de inexigibilidade e/ou dispensa concluídos até a presente data.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

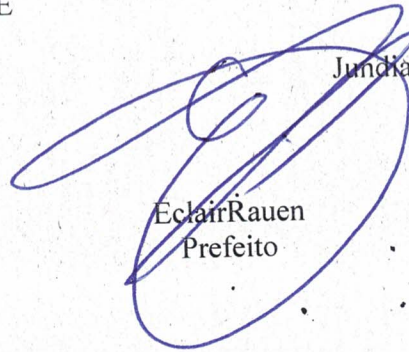
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



**Parágrafo Único.** Nos casos de licença ou gozo de férias por servidores integrantes da comissão, serão designados novos funcionários para atuarem até o retorno dos mesmos.

**ART. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2024, revoga-se toda e qualquer disposição em contrário, notadamente Portarias e Gratificações anteriores.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Eclair Rauen  
Prefeito

Jundiá do Sul - PR, 12 de janeiro de 2024.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*folha extra*  
Em 16 de 01 de 2024  
*Educação: 3052*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



### LEI Nº. 501/2017.

**SÚMULA:** Regulariza o quadro de cargos comissionados e de funções gratificadas; revoga gratificações desmotivadas; suspende pagamento de horas extras; regulamenta jornada excepcional de 12x36 horas; institui sistema de armazenamento de horas; revoga vantagens concedidas ao pessoal do magistério em desobediência aos artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal 101/2000; readéqua gratificações da Lei 442/2013; declara vagos os cargos públicos ocupados por servidores aposentados e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

ART. 1º. Os agentes políticos, os cargos comissionados e as funções gratificadas, com suas simbologias e quantitativos são os dispostos nesta lei.

§ 1º. O prefeito, vice-prefeito e diretores de departamentos municipais, são agentes públicos remunerados através de subsídios fixados por lei, conforme a Tabela 1, do ANEXO III, desta lei.

§ 2º. São Departamentos e suas respectivas Divisões segundo os órgãos de divisão orçamentária do Município:

- I. Departamento de Administração
  - a). Administração Geral
  - b). Divisão de Compras e Licitações c).  
Divisão de recursos Humanos
- II. Departamento de Planejamento e Orçamento
  - a). Gabinete do Diretor
- III. Departamento de Finanças
  - a). Divisão de Contabilidade
  - b). Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização
  - c). Divisão de Tesouraria
- IV. Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
  - a). Gabinete do Diretor
  - b). Divisão de Agropecuária c).  
Divisão de Meio Ambiente
- V. Departamento de Educação a).  
Gabinete do Diretor
- VI. Departamento de Cultura a).  
Gabinete do Diretor
- VII. Departamento de Esporte e Lazer

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*Folha Extra*

Em 021 06 de 2017

*edicao 1756*

*MF B1*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pío X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



- a). Divisão de Esporte
- b). Divisão de Lazer
  
- VIII. Departamento de Saneamento a).
- Gabinete do Diretor
  
- IX. Departamento de Assistência Social
- b). Gabinete do Diretor
  
- X. Departamento de Habitação, Urbanismo e Obras Públicas
- a). Divisão de Habitação
- b). Divisão de Urbanismo e c).
- Divisão de Obras
  
- XI. Departamento de Transporte Rodoviário
- a). Divisão de Serviços Rodoviários

§ 3º. Os Departamentos que não possuem Gabinete do Diretor serão oportunamente estruturados no quadro orçamentário a partir do momento que ocorrer geração de ações e despesas.

§ 4º. No caso de omissão da Câmara de Vereadores ou em caso de fixação irrisória dos subsídios, os secretários nomeados poderão optar pela remuneração de Cargo Comissionado "CC.0" ou ainda pela remuneração do cargo de investidura quando a designação recair sobre servidor efetivo do quadro.

§ 5º. São cargos comissionados, de vaga única, remunerada conforme a tabela 2, do Anexo III, desta lei:

- |                       |              |
|-----------------------|--------------|
| I. Chefe de Gabinete  | Símbolo CC.3 |
| II. Assessor Jurídico | Símbolo CC.0 |

§ 6º. Para os demais departamentos e divisões elencadas no Parágrafo Segundo, se necessário, serão criados os respectivos cargos comissionados ou funções gratificadas.

§ 7º. Nos departamentos e divisões administrativas que comportam apenas um servidor para desempenhar suas funções/atribuições, o cargo comissionado será substituído por função gratificada.

§ 8º. São funções gratificadas, remuneradas conforme tabela 3, do anexo III, desta lei:

- |  |      |
|--|------|
| I. Controlador Interno                                     | FG.1 |
| II. Chefe da Divisão de Contabilidade                      | FG.1 |
| III. Chefe da Divisão de Tesouraria                        | FG.1 |
| IV. Assessor de Planejamento                               | FG.1 |
| V. Chefe da Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização | FG.1 |
| VI. Chefe da Divisão de Recursos Humanos                   | FG.1 |
| VII. Presidente da Comissão de Licitações                  | FG.1 |
| VIII. Chefe do departamento de compras e almoxarifado      | FG.1 |
| IX. Encarregado da Junta do Serviço Militar                | FG.3 |
| X. Membro da Comissão de Licitação                         | FG.2 |
| XI. Chefe dos Pedreiros e da Qualidade de Serviços         | FG.5 |



JUNDIAÍ DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
Estado do Paraná  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023.

**OBJETO:** Celebração de Parceria, através de Termo de Fomento, objetivando o repasse de recursos financeiros para aquisição de 02 (dois) veículos, espécie passageiro, tipo ônibus rodoviário, com capacidade não inferior a 45 passageiros, destinados ao transporte de estudantes e trabalhadores da Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiáí do Sul – AEUTJDS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 11.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015, Decreto Municipal nº 10 de 16 de março de 2017, Lei Municipal específica nº 710 de 25 de agosto de 2023, Resolução nº 08/2011, alterada pela Resolução nº 46/2018 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Orçamentária Anual para o exercício em exercício, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e outras leis pertinentes a espécie. Valor Total do Repasse: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Período: Exercício 2024.

Tipo da Parceria: termo de fomento instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**CONSIDERANDO** as especificidades da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

**CONSIDERANDO** as normativas da legislação em vigor, e por intermédio da Lei Municipal específica nº 710 de 25 de agosto de 2023, foi autorizado ao Município a concessão de Subvenção à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL, no atendimento dos estudantes e trabalhadores que desempenham suas funções fora do município;

**CONSIDERANDO** que por intermédio do Departamento de Finanças – Divisão de Contabilidade e Tesouraria, prevê a existência de Dotação Orçamentária e Disponibilidade de Recursos Financeiros no exercício de 2024, para à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Jundiáí do Sul-PR;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.019/2014, que possibilita a formalização da parceria por inexigibilidade de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

**CONSIDERANDO** que a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL é a ÚNICA Organização da Sociedade Civil dentro do território municipal que oferece o transporte para estudantes universitários e trabalhadores de Jundiáí do Sul a diversos institutos de ensino e empresas dispostas na região, atualmente contemplando os Municípios de Santo Antônio da Platina, Itaipava, Cornélio Proença, Ourinhos e Siqueira Campos.

**CONSIDERANDO** que a presente parceria beneficiará os trabalhadores que residem em nosso Município e que, no entanto, consegue vaga de trabalho em cidades vizinhas, trazendo renda à cidade de Jundiáí do Sul, que não dispõe de grandes indústrias capazes de gerar emprego em quantidades suficientes para absorver a mão de obra disponível, em especial aqueles que dependem do trabalho para a própria subsistência e de sua família, bem como os estudantes que necessitam de transporte para estudar e concluir seus cursos superiores nas universidades, faculdades, cursos técnicos e demais cursos profissionalizantes disponíveis na região;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito:

**JUSTIFICATIVA:**  
Instaurado o Processo Administrativo nº 59/2023, constando em seus autos o Ofício nº 08/2023, expedido pela Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiáí do Sul, inscrito no CNPJ/MF nº 07.314.991/0001-05, no qual a senhora Dariane Caroline Rodrigues Mendes, na qualidade de Presidente, solicita o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos, espécie passageiro, tipo ônibus rodoviário, com capacidade não inferior a 45 passageiros, nos termos da Lei Municipal nº 710/2023, Anexo I, destinados ao transporte de estudantes e trabalhadores da Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiáí do Sul – AEUTJDS.

A Presidente justifica que, através da Lei Municipal nº 710/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para aquisição de 02 (dois) ônibus rodoviários, salientou que os veículos a serem adquiridos constituem em um relevante auxílio para os associados, na medida em que contribui para a redução do valor das mensalidades. Complementa que esta ação permitirá a redução do valor de contribuição associativa a ser paga pelos associados (estudantes/trabalhadores), configurando-se em política pública que visa a construção da equidade social, melhoria na renda e na qualidade de vida dos cidadãos e no nível cultural dos municípios, constituindo-se também em medida que contribui para a diminuição do êxodo destes para outras cidades, sendo importante o firmamento desta parceria para a continuidade dos serviços oferecidos pela associação à população jundiáiensis. Mediante ao exposto, a Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul, sensibilizado com a situação, concorda em repassar o montante supracitado por entender a necessidade do transporte para promover o acesso à Educação de Jovens do Município, que não possuem meios de custear integralmente estudo e transporte ao mesmo tempo, e para propiciar aos municípios, com vagas de emprego em cidades vizinhas, a oportunidade de continuarem residindo no município de Jundiáí do Sul. Busca-se assim apurar as áreas oriundas dos municípios subdesenvolvidos como o nosso, os quais não possuem indústrias capazes de gerar empregos em quantidades suficientes para absorver a mão de obra disponível.

É com base na Constituição da República, que tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade do ser humano, a qual destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à Educação e a Cultura e o Trabalho, que a Administração Pública Municipal pretende firmar esta parceria com a Associação de Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiáí do Sul. Logo vale

destacar, que para atender a referida solicitação, temos que considerar as especificidades da Lei nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, inciso II. Íntegra abaixo:

Art. 31. "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando":

II – "A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".

Relata o inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: "subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa";

E no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 "A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

Contudo, pode-se concluir que à Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiáí do Sul possui atividades de associações de defesa dos direitos sociais e não tem finalidade lucrativa, sendo a mesma de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 555 de 19 de março de 2019, e acima de tudo, existe inviabilidade de competição, pois não existe no município mais de uma organização criada com fim de direitos sociais para subsidiar transporte de alunos universitários, tornando as metas do objeto da futura parceria singular, ou seja, só poderão serem atingidas por uma única e específica entidade, à Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiáí do Sul.

A destinação do referido recurso está estabelecido na LDO e na LOA do exercício de 2023, com execução em 2024 e autorização específica dada pela Lei Municipal nº 710 de 25 de agosto de 2023, que identifica expressamente o nome da entidade beneficiária e pelo parecer emitido pelo Departamento de Finanças – Divisão de Contabilidade e Tesouraria, informando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos, por onde ocorreria o repasse financeiro e pagamentos.

O Plano de Trabalho apresentado pela Associação é condizente com os objetivos buscados pelas políticas municipais, atende ao interesse público, obedece aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014. Nos pareceres preliminares emitidos pela Procuradoria Jurídica do Município e, tecnicamente pela Controladoria Geral do Município, conforme pareceres anexos nos autos do processo, não há óbice para dar prosseguimento na formalização da parceria e, oportunamente, a documentação será submetida novamente para análise final da Procuradoria Jurídica e Controle Interno do Município e pela Comissão Municipal de Seleção, destinada a processar e julgar Chamamento Público, dispensa ou inexigibilidade.

Considerando toda esta situação, conclui-se que o Termo de Fomento faz-se necessário, e se enquadra no objeto da futura parceria, que tem por finalidade fornecer financeiramente o transporte de estudantes universitários e trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Jundiáí do Sul e que se encontram comprovadamente matriculados e frequentando cursos de nível superior e técnico, nos municípios vizinhos e trabalhadores que desempenham atividades profissionais também nas cidades vizinhas.

Ademais, o presente Termo de Fomento a ser formalizado está fundamentado no art. 1º, caput da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 10 de 16 de março de 2017, Lei Municipal específica nº 710 de 25 de agosto de 2023, Resolução nº 28 de 06 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº 46/2018, Instrução Normativa nº 61 de 01 de dezembro de 2011, do TCE/PR, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Assim, a Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul-PR, torna público, a todos os interessados, a justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, cuja fundamentação se deu em razão das leis supracitadas, conforme Processo Administrativo nº 59/2023, visando à formalização de Termo de Fomento junto à Associação dos Estudantes Universitários e Trabalhadores de Jundiáí do Sul. Possibilitando ao Município de Jundiáí do Sul-PR, contornar algumas falhas e preencher possíveis lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais da Administração.

Diante do exposto, informo que passaremos esta justificativa e toda documentação apresentada pela Associação para ser analisada pela Comissão Municipal de Seleção, a qual é designada a processar e julgar Chamamento Público, ou casos de dispensa ou inexigibilidade. Após a análise, estando em conformidade com a legislação vigente, a mesma deverá ser publicada no Jornal e Portal Oficial do Município e a partir da data de sua publicação, será aguardado o prazo de 05 (cinco) dias para recebimento de eventuais esclarecimentos, providências ou impugnação da presente justificativa, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para geração dos efeitos legais decorrentes.

Sendo assim, fica a Comissão, a partir desta data, obrigada a elaborar a Minuta do Termo de Fomento contendo as observâncias apontadas pela Procuradoria Jurídica do Município e comunicar a Associação para que apresente o Plano de Trabalho em sua versão original, contendo data, nome e assinatura de seu representante legal, para nossa aprovação e posteriormente submeta a apreciação da Procuradoria Jurídica e Controladoria do Município para emissão de parecer final.

Jundiáí do Sul, 15 de janeiro de 2024.  
EclairRauen  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 009/2024

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio com vigência até o dia 31/01/2025 e de outras providências. O Prefeito do Município de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e na conformidade dos artigos 51, da Lei 8.666/93 e 73, Lei Orgânica Municipal, e na conformidade do Decreto Municipal nº 005/2022, Decreto Federal 3.555/2000 e Lei Federal 10.520/2002, RESOLVE:

ART. 1º. Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, pregoeiro e membros da equipe de apoio, com atribuições de instaurar, processar, instruir e julgar os certames positivos (licitações em geral) e formalizar casos de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação e Pregões, para contratações de bens, obras e serviços, nos termos da Lei 8.666/93, durante período de 12 meses, ficando designados os seguintes servidores efetivos, os quais terão por direito o recebimento pelo exercício de funções gratificadas, em conformidade como previsto na Lei 501/2017:

I. WALDERLEI LEME FERNANDES, Assistente Administrativo, portador do RG/PR 6.072.596-9 e CPF/MF nº. 858.281.499-20, como PRESIDENTE DA CPL E PREGOIEIRO OFICIAL.

II. DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO, Auxiliar Administrativo, portador do RG/PR 9.791.504-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 063.096.059-33, como MEMBRO.

III. JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, portador do RG/PR 15.001.415-8 SSP/PR e CPF/MF nº. 118.974.839-88, como MEMBRO.

IV. KAIJO ZANELATO GARRIDO, Auxiliar Administrativo, portadora do RG/PR 13.832.095-2 e CPF/MF nº. 125.429.179-22, como SUPLENTE.

V. ELIANE PASCCUCI LEITE PEDROSO, Assistente Administrativo, portadora do RG/PR 12.538.194-4 e CPF/MF nº. 060.193.119-02, como SUPLENTE.

Parágrafo Único - Em razão de reconhecida capacidade, acúmulo de conhecimento na área e assunção de responsabilidade civil e criminal pela lisura de todo e qualquer procedimento instaurado no âmbito desta Comissão, durante o período que estiver atuando nesta função, concede-se ao PRESIDENTE E PREGOIEIRO a Função Gratificada FG 01, conforme Tabela 3, anexo III, da Lei Municipal 501/2017, os servidores:

DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO - Membro.  
JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA - Membro.  
KAIJO ZANELATO GARRIDO - Suplente.  
ELIANE PASCCUCI LEITE PEDROSO - Suplente  
Concede-se Função Gratificada FG 2, conforme Tabela 3, anexo III, da Lei Municipal 501/2017

ART. 2º. A comissão ora constituída confere-se poderes e atribuições para referendar ou reprovos os procedimentos ordinários de licitação e os de inexigibilidade e/ou dispensa concluídos até a presente data.

Parágrafo Único. Nos casos de licença ou gozo de férias por servidores integrantes da comissão, serão designados novos funcionários para atuarem até o retorno dos mesmos.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2024, revoga-se toda e qualquer disposição em contrário, notadamente Portarias e Gratificações anteriores.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jundiáí do Sul - PR, 12 de janeiro de 2024.  
EclairRauen  
Prefeito

WENCESLAU BRÁZ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Pregão Eletrônico nº 50/2023 Processo administrativo nº 142/2023

**OBJETO: "A possível aquisição de materiais de consumo ambulatoriais, assim como soros e soluções, além de instrumental médico para uso nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Vigilância em Saúde, Salas de Vacina, Centro de Especialidades e Unidade de Apoio a Atenção Básica do município de Wenceslau Braz-PR".**

Face ao contido no Parecer do Departamento Jurídico, o Excelentíssimo Senhor Atahyde Ferreira dos Santos Junior, Prefeito do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo contido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para intimação das partes, terceiras e eventuais interessados, que **HOMOLOGA** o presente procedimento licitatório, para o fim de adjudicar seu objeto as empresas:

**MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 34.064.557/0001-08,**